



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2024.000014326-0

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza geral externa dos vidros e estruturas com substituição de vidros quebrados no prédio da Sede do CREA-RS, localizada na Rua São Luís nº 77, Porto Alegre - RS, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço de engenharia comum.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.
- 1.4. O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos.

2. FUNDAMENTAÇÃO / JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. Considerando o Processo de Reforma da Sede do CREA-RS iniciado no ano de 2021, através do Contrato PS001/2021, firmado com a empresa SR CONSTRUÇÃO & LOCAÇÕES EIRELI com recursos oriundos do Convênio CONFEA 70/2019, firmado originalmente em 27.11.2019, Programa de linha de crédito para a concessão de auxílio financeiro para REFORMA DA SEDE DO CREA-RS cujo objetivo geral é a melhoria das condições da edificação em seus aspectos construtivos/estruturais, proporcionando melhores condições de atendimento aos profissionais e de trabalho aos seus funcionários.
- 2.2. Considerando que os serviços estavam incluídos no Plano de Aplicação dos Recursos do Convênio e constaram no objeto do Contrato PS001/2021, mas não foram executados, devido a necessidade de encerramento do Contrato em 22.08.2022 por dificuldades da empresa.
- 2.3. Considerando que decorridos 05 anos da assinatura do Convênio 70/2019, a fachada do prédio da Sede deteriorou-se bastante, restando, hoje, 19 vidros quebrados pela ação do tempo e intempéries, em diversos andares, os quais necessitam ser trocados, simultaneamente com a limpeza dos vidros e das estruturas, para o perfeito e eficiente resultado do serviço de restauração da fachada, garantindo, assim, a segurança e a conservação do patrimônio do CREA-RS.
- 2.4. E por fim, considerando o 7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 70/2019, firmado em 18.10.2024, o qual prorrogou a vigência do mesmo até 28 de novembro de 2025, para fins de contratação dos serviços de RESTAURAÇÃO DA FACHADA, incluindo a limpeza externa dos vidros e das estruturas com a substituição dos vidros quebrados na Sede do CREA-RS, com base no Plano de Trabalho originalmente estabelecido.

3. DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1. EXECUÇÃO DOS PONTOS DE ANCORAGEM

3.1.1. Apresentação do Projeto com fornecimento de materiais para execução dos pontos de ancoragem temporários na estrutura do prédio, incluindo detalhamento, memória de cálculo e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do mesmo.

3.2. REMOÇÃO DE VIDROS QUEBRADOS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS NOVOS NA FACHADA DO PRÉDIO SEDE DO CREA-RS.

- 3.2.1. Remoção de 19 (dezenove) vidros quebrados em diversos andares junto à fachada da Sede do CREA-RS.
 - 3.2.2. Fornecimento e instalação de 19 (dezenove) vidros laminados 6 (seis) mm, compostos por 02 (dois) vidros laminados de 3 (três) mm + PVB (polivinil butiral) 038 na cor bronze, aplicado entre os vidros, de forma a se aproximar o máximo possível da tonalidade dos vidros existentes na fachada do prédio.
 - 3.2.3. Os vidros a serem removidos, fornecidos e instalados deverão possuir as dimensões conforme tabela anexa (2582406) e serem instalados nos andares/locais indicados.
 - 3.2.4. As medidas fornecidas são aproximadas e deverão ser rigorosamente confirmadas pela empresa vencedora antes da execução dos serviços.
 - 3.2.5. Os vidros a serem fornecidos e instalados deverão atender os padrões definidos em normas da ABNT.
 - 3.2.6. A empresa contratada é responsável por todas as fixações, vedações e demais complementos que se façam necessários para o perfeito acabamento dos serviços contratados.
 - 3.2.7. A empresa deverá apresentar amostra dos vidros a serem instalados, previamente, para aprovação do CREA-RS.
- #### 3.3. LIMPEZA GERAL DOS VIDROS E DAS ESTRUTURAS DA FACHADA DA SEDE DO CREA-RS.

3.3.1. Limpeza externa de todo o perímetro da edificação, incluindo esquadrias, vidros, granitos, estruturas metálicas e outros materiais componentes das fachadas da Sede do CREA-RS.

3.3.2. A área total do perímetro externo está estimada em aproximadamente **3.152m²**.

3.3.3. Deverão ser utilizados produtos específicos para a limpeza, de acordo com as características dos materiais e das estruturas presentes nas fachadas, a fim de garantir um serviço eficiente e tecnicamente satisfatório.

3.4. **DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SEGURANÇA DO TRABALHO.**

3.4.1. A empresa contratada será responsável pelo gerenciamento da execução de todos os serviços, incluindo o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, além de mão de obra altamente especializada, capacitada e treinada, visando a perfeita execução do objeto.

3.4.2. Os serviços deverão cumprir, rigorosamente, as exigências da NR-18, da NR-35, das NBRs 15475 e 15595, bem como outros normativos, resoluções e/ou legislações que regem o assunto e estão relacionados ao objeto a ser contratado.

3.4.3. A empresa contratada deverá executar os serviços com pessoal especializado, devidamente treinado e capacitado, observando os preceitos da boa técnica vigente e da segurança, incluindo Equipamentos de Proteção Individual - EPI e supervisão de técnico responsável em segurança do trabalho da empresa, assumindo todos os encargos oriundos das leis sociais que recaírem sobre os mesmos.

3.4.4. É de responsabilidade e custo da contratada o transporte das peças e o deslocamento de seus técnicos ao local da prestação dos serviços.

3.4.5. É de responsabilidade da empresa manter o entorno do local sinalizado e devidamente isolado, de forma que impeça o acesso de transeuntes às atividades a serem desenvolvidas.

3.5. **DA GARANTIA**

3.5.1. A contratada deverá conceder um prazo de garantia de 12 (doze) meses sobre os serviços executados sob sua responsabilidade.

4. **DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço de engenharia comum a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei 14.133 de 2021.

5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante em plena validade.

5.2. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste certame, devidamente registrados no Conselho Profissional competente.

5.3. A prova de a empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou ainda, se for o responsável técnico da empresa deverá estar indicado na Certidão do Conselho Profissional competente.

5.4. A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de comprovação de aptidão para prestação de serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Profissional competente.

6. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:**

6.1. O valor **médio** estimado para esta contratação é de **R\$ 178.908,33** (cento e setenta e oito mil e novecentos e oito reais e trinta e três centavos) e está demonstrado na tabela abaixo, elaborado após pesquisa de mercado efetuada pela Gerência de Engenharia:

ITEM	FÓRMULA SOLUÇÕES EM ALTURA	RAPEL URBAN	GRUPO SAFE LIFE	MÉDIA
Contratação de empresa especializada para Prest de Serv de limpeza geral externa dos vidros e estruturas com substituição de vidros quebrados no prédio Sede do CREA-RS	R\$ 108.800,00	R\$ 175.965,00	R\$ 251.960,00	R\$ 178.908,33
TOTAL	R\$ 108.800,00	R\$ 175.965,00	R\$ 251.960,00	R\$ 178.908,33

6.2. Os 03 (três) orçamentos estão datados dos meses de **setembro e outubro/2024**.

6.3. Justificamos que a pesquisa de mercado foi realizada junto à empresas altamente especializadas no ramo de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, tendo sido levado em consideração empresas de Engenharia com Registro no CREA, com larga experiência em serviços em altura, além de treinamentos e certificações na área, conforme exigências da NR-35.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Conforme pesquisa prévia junto à Contabilidade, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento, e será atendida pela seguinte dotação:

Rubrica: **6.2.2.1.1.01.04.09.030 - Manutenção e Conservação Dos Bens Imóveis**

Disponibilidade: **R\$ 223.000,00** (duzentos e vinte e três mil reais) para o ano de 2025.

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação do orçamento anual respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou termos aditivos e emissão de empenhos complementares.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto desta contratação será recebido após a avaliação do fiscal do contrato.

8.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas para realização das atividades descritas no termo de referência deste edital tais como: seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes da prestação dos serviços contratados.

8.3. Se constatadas irregularidades na execução do objeto contratual o CREA/RS poderá rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua correção integral, ou parcial, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

9.1. Prazo de Execução dos Serviços: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados à partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços.

9.2. Local de Entrega/Execução: Sede do CREA-RS, localizada na Rua São Luis Nº 77 - Porto Alegre - RS

9.3. Horário para Execução dos Serviços: de segunda à sexta-feira das 8:00 às 18:00Hs.

9.4. Os serviços deverão ter início em até 07 (sete) dias após a assinatura do Contrato e a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a qual será entregue em Reunião preliminar a ser realizada na Gerência de Engenharia do CREA-RS, à Rua São Luís Nº 77, Porto Alegre - RS com os responsáveis técnicos da contratada, a fim de tomarem ciência de detalhes e implicações executivas para o bom desenvolvimento dos serviços contratados.

9.5. Antes de iniciar os serviços a contratada deverá apresentar ao CREA-RS:

9.5.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitida por Engenheiro Civil ou Arquiteto que será o responsável pelo objeto deste Termo de Referência.

9.5.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por Engenheiro de Segurança que será o responsável pela segurança no local dos serviços.

9.5.3. Relação de profissionais a serem alocados na prestação dos serviços, com os respectivos números de documento de identidade.

9.5.4. Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos profissionais relacionados envolvidos na prestação dos serviços comprovando expressamente a aptidão para trabalho em altura.

9.5.5. Certificados de conclusão de Curso de Capacitação para trabalho em altura, que atendam aos requisitos do subitem 35.2.3 da NR 35 do Ministério do Trabalho e Emprego, de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à

fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou aditivo.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, mediante atesto recebimento dos serviços prestados pelo fiscal de contrato.

11.6. O fiscal de contrato deverá informar ao gestor do contrato eventuais falhas quando da prestação dos serviços pela contratada.

11.7. O gestor do contrato, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal de contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

11.8. A execução dos serviços contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.9. Indicamos para a fiscalização desta contratação o Assessor, Técnico em Segurança do Trabalho, *JEFFERSON LIMA DO PRADO*, Matrícula 1534, CREA-RS nº xxxx, lotado na Gerência de Engenharia do CREA-RS.

12. CONDIÇÕES GERAIS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato.

12.2. O serviço é enquadrado como "serviço de engenharia de natureza comum".

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO / VISTORIA

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas.

14.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Multa:

Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando solicitado na contratação);

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 7% a 10% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.

15.3. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

15.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

16. DEVERES DA CONTRATADA:

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.1. Empregar mão de obra própria, especializada para execução dos serviços contratados, devendo atender a todos os requisitos constantes da NR 35, do Ministério do Trabalho e Emprego, sobretudo no que diz respeito à capacitação e aptidão dos funcionários para a realização de trabalhos em altura.

16.1.2. Garantir que seus empregados apresentem-se para os serviços devidamente uniformizados e com crachá de identificação.

16.1.3. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

16.1.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.1.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

16.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

16.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

16.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

16.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

16.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

16.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica necessários para o cumprimento do objeto contratado, sem ônus para contratante.

16.1.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

16.1.24. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

17. DEVERES DA CONTRATANTE:

17.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

17.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

17.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

17.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

18.1. *A contratada compromete-se cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos e condições a seguir relacionados:*

18.2. A empresa CONTRATADA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.

18.3. A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ("Tratamento não Autorizado ou Incidente"), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados

18.4. A empresa CONTRATADA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:

18.5. Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato.

18.6. Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial

- 18.7. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins de celebrar futuro contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta
- 18.8. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas com o CREA-RS
- 18.9. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis
- 18.10. Conservar os dados apenas durante o período necessário à celebração da contratação. Quando da finalização da contratação, a empresa CONTRATADA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade
- 18.11. Notificar o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.
- 18.12. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade
- 18.13. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares
- 18.14. Os dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela empresa CONTRATADA, ou de terceiro por ele contratado desde que este terceiro assuma, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela empresa CONTRATADA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal
- 18.15. A empresa CONTRATADA se compromete a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-RS solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido
- 18.16. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação
- 18.17. O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito.
- 18.18. A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor
- 18.19. A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

19. ANEXOS

- 19.1. TABELA DE VIDROS QUEBRADOS (2582406).
- 19.2. Orçamentos das empresas FÓRMULA SOLUÇÕES EM ALTURA (2585607), RAPEL URBAN (2585486) e GRUPO SAFE LIFE (2585489).
- 19.3. TABELA COMPARATIVA DE CUSTOS (2585627).

Este Termo de Referência deve ser assinado pelo Setor Requisitante/Gerência, e assinado pela Autoridade Competente/Presidente como aprovação.

DE ACORDO, AUTORIZA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **SIRLEI ANA KIELING VALLANDRO, Assessor(a)**, em 14/11/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ROBERTO CHAVES, Gestor(a) Institucional**, em 14/11/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 14/11/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **2440369** e o código CRC **4AA25110**.